



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar 1-330/2024

Equipe Planejamento de Contratação Portaria Nº. 194/CIMCERO2024.

1- Informações Básicas

Processo eletrônico nº. 1-330/CIMCERO/2024.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho^[1] que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n.14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna. Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:^[2]

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CIMCERO e demais órgão que manifestaram interesse na IRP.011/2024. (ID 55721).

Frise-se que o estudo em questão tem a intenção de buscar disponibilizar uma solução, a ser disponibilizada aos entes para a aquisições e contratações, que melhor atenda às diversas realidades existentes na administração. Todavia, não exime aqueles

que vierem a contratá-la de realizarem seus próprios estudos de viabilidade técnica e econômica de acordo com a realidade social, cultural, administrativa e mercadológica de sua região administrativa. Desta forma, sabendo que não há imposição de contratação, caso entenda como vantajoso, o ente poderá contratar a solução ofertada pelo CIMCERO, todavia entendendo não ser a medida mais adequada, poderá licitar de forma autônoma da forma que entender mais adequada para a sua administração.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ESFIGMOMANÔMETRO, OXÍMETRO, GLICOSIMETRO, TIRAS-REAGENTES, LANCETAS, TABLET’S E BALANÇAS). VISANDO ATENDER O PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DAS PREFEITURAS CONSORCIADAS DO CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, possibilitando através de um único órgão gerenciador a realização de licitação compartilhada para um grupo de participantes previamente estabelecidos, de forma, mas eficaz, célere, uma vez que amplia ganhos por meio da economia de escala, reduzindo os custos da contratação com a desburocratização do procedimento licitatório conforme podemos observar no Art. 3º incisos III e IV do Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de novembro de 2013.

Conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste estudo e seus anexos. Por meio do presente estudo técnico é possível uma análise completa sobre a necessidade e justificativa da referida contratação, benefícios a serem alcançados, análise de possíveis riscos e soluções disponíveis no mercado, a fim de identificar a melhor forma de atender a presente demanda em observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE

Seq.	Órgão Participante	Responsável Técnico Municipal
01	Prefeitura de Ji-Paraná	Renato Augusto Lopes da Silva
02	Prefeitura de Costa Marques	Welcklen Silva de Jesus
03	Prefeitura de São Felipe do Oeste	FERNANDA CORREIA DA SILVA SANTOS
04	Prefeitura de Parecis	Cleidiani Amaral Salomão
05	Prefeitura de Rolim de Moura	Geiciane Louback Feitoza
06	Prefeitura de São Francisco do Guaporé	Maria José de Oliveira
07	Prefeitura de Alta Floresta do Oeste	Moises Santana de Freitas
08	Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis	Juliana Badan Duarte
09	Prefeitura de Colorado do Oeste	Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro
10	Prefeitura de Espigão do Oeste	Simone Pereira da Silva
11	Prefeitura de Guajará-Mirim	MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
12	Prefeitura de Santa Luzia do Oeste	Aparecido de Jesus Fortuoso Filho
13	Prefeitura de Buritis	Adelson Ribeiro Godinho; Fernando da Silva Pinto
14	Prefeitura de Cabixi	Jair Godinho da Silva; Renata Cristina da Silva Souza
15	Prefeitura de Cerejeiras	Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
16	Prefeitura de Teixeiraópolis	Devair Vieira de Oliveira
17	Prefeitura de Cacoal	Fabiane de Almeida Silva
18	Prefeitura de Corumbiara	Karolaine Lopes gomes da silva; Fernando Rodrigues Ricardo
19	Prefeitura de Machadinho do Oeste	Jéssika Nauana Silva Pinto
20	Prefeitura de Nova Mamoré	Arildo Moreira
21	Prefeitura de Cacaulândia	Cleverson Rogerio Rigolo
22	Prefeitura de Alto Paraíso	Mônica Oliveira
23	Prefeitura de Ariquemes	Lorena Pereira Fiorenzani
24	Prefeitura de Itapuã do Oeste	Julia Alves Pereira
25	Prefeitura de Presidente Médici	Maria de Fátima Paião Dutra; Maria Cecília Simões Silva
26	Prefeitura de Seringueiras	Bruna Inacio da Silveira Xavier

2 - Descrição da necessidade (Art. 18, § 1º, I, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CIMCERO os municípios do Estado de Rondônia, sendo que, atualmente, o CIMCERO possui 47 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Rondônia.

Os objetivos e finalidades dos CIMCERO encontram seu Protocolo de Intenções, se dispostos na Cláusula 9ª em especial ao §1º, inciso VII:

VII - A realização de licitações compartilhadas para adesão por meio de contratos programa o município consorciado que demonstrar interesse e estiver adimplente com as obrigações contratuais e estatutária do CIMCERO.

O CIMCERO tem como objetivo realizar procedimentos de contratações administrativas para aquisições de bens e serviços para de sua própria demanda, licitações compartilhadas, contratações conjuntas, cadastro de fornecedores, pré-qualificação de bens, desenvolvimento de sistemas de compras, licitações e gestão da execução de contratos.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda dos municípios consorciados, para a futura aquisição.

A aquisição destes materiais será primordial para o planejamento dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, visando sobretudo atender as necessidades e demandas dos serviços de Atenção Primária/Básica, Agente comunitários de Saúde e Agente de Endemias (ACS E ACE).

As aquisições se fazem necessárias, para atender as recomendações e determinações contidas em legislação vigente conforme estabelece Portaria nº 3.241/2020, institui o Programa Saúde com Agente, neste sentido iremos obter benefícios em ofertar melhores condições de atendimento à população, sendo que os agentes irão corroborar com a ações e implementar esses segmentos, tendo uma efetividade mais assídua e célere com atendimentos satisfatórios. Os fatores positivos serão vistos tão longo, com as práticas cautelares e medidas eficazes nos deveres e atribuições da equipe capacitada.

A Portaria MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, institui o Programa Saúde com Agente, que tem como objetivo proporcionar a formação técnica para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). O programa foi criado para ampliar e qualificar as ações desenvolvidas por esses profissionais, que têm papel fundamental na promoção da saúde e no controle de doenças e endemias em todo o Brasil.

Esses kits são compostos por insumos e equipamentos essenciais para a atuação nas comunidades. Embora a composição exata dos kits possa variar, geralmente incluem os seguintes itens:

Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- Máscaras (cirúrgicas ou de tecido, para proteção contra COVID-19 e outras doenças transmissíveis).
- Luvas (descartáveis para uso em situações que exijam contato com fluidos corporais).
- Álcool em gel 70% (para higienização das mãos).
- Protetor facial (face shield) ou óculos de proteção.

Instrumentos de Trabalho:

- Smartphones ou tablets: para registro de visitas domiciliares, coleta de dados de saúde e acesso a informações atualizadas.
- Aplicativos específicos para monitoramento de saúde e controle de endemias, integrados aos sistemas de saúde pública.
- Fitas métricas e outros instrumentos de medição de saúde (como para aferição de pressão arterial e glicemia).

Materiais de Suporte Técnico e Educacional:

- Manual de instruções ou guias para procedimentos de saúde pública e combate a endemias.
- Materiais didáticos para capacitação contínua dos agentes.

Materiais para o Combate às Endemias:

- Insumos de controle de vetores, como larvicidas ou outros produtos usados no combate a mosquitos e vetores de doenças como a dengue.
- Ferramentas de campo, como lanternas, pinças ou aplicadores de larvicida.

A aquisição desses kits tem como finalidade garantir que os ACS e ACE tenham as ferramentas necessárias para realizar um trabalho eficiente de vigilância e promoção da saúde nas suas áreas de atuação, além de oferecer proteção aos próprios agentes facilitando o trabalho diário dos agentes, garantindo mais segurança, agilidade, e eficiência no contato direto com as comunidades, além de melhorar a qualidade dos dados coletados em campo, contribuindo para a melhor gestão de saúde pública local. Esse programa é uma das iniciativas do Ministério da Saúde para fortalecer a atenção primária à saúde e otimizar os serviços de combate a doenças transmissíveis.

Observamos a necessidade de promover políticas públicas, voltadas aos atendimentos dos agentes de saúde e de endemias, visto que percorrem diariamente por um território significativo, sendo rural quanto urbano, conforme espaçamento de abrangência cancelado pelo Ministério da Saúde-Governo Federal. Desta maneira, iremos ofertar aos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, um certame buscando economia em escala, tendo eficácia quanto da melhor proposta, melhor oferta e do melhor produto.

Destaca-se, assim, que o presente processo para atendimento da demanda não busca, per si, a aquisição individualizada desses bens e prestação dos serviços, mas a sua viabilização conjunta ao gerenciamento de suas contratações.

Considerando as manifestações de interesse dos municípios consorciados, através dos envios dos Documentos de Formalizações de Demandas DFD, Prefeitura de Ji-Paraná [\(ID 55702\)](#), Prefeitura de Costa Marques [\(ID 59987\)](#), Prefeitura de São Felipe do Oeste [\(ID 59990\)](#), Prefeitura de Parecis [\(ID 59995\)](#), Prefeitura de Rolim de Moura [\(ID 59999\)](#), Prefeitura de São Francisco do Guaporé [\(ID 60003\)](#), Prefeitura de Alta Floresta do Oeste [\(ID 60004\)](#), Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis [\(ID 60006\)](#), Prefeitura de Colorado do Oeste [\(ID 60007\)](#), Prefeitura de Espigão do Oeste [\(ID 60008\)](#), Prefeitura de Guajará-Mirim [\(ID 60009\)](#), Prefeitura de Santa Luzia do Oeste [\(ID 60012\)](#), Prefeitura de Buritis [\(ID 60017\)](#), Prefeitura de Cabixi [\(ID 60018\)](#), Prefeitura de Cerejeiras [\(ID 60019\)](#), Prefeitura de Teixeirópolis [\(ID 60024\)](#), Prefeitura de Cacoal [\(ID 60030\)](#), Prefeitura de Corumbiara [\(ID 60033\)](#), Prefeitura de Machadinho do Oeste [\(ID 60036\)](#), Prefeitura de Nova Mamoré [\(ID 60038\)](#), Prefeitura de Cacaulândia [\(ID 60039\)](#), Prefeitura de Alto Paraíso [\(ID 60040\)](#), Prefeitura de Ariquemes [\(ID 60042\)](#), Prefeitura de Itapuã do Oeste [\(ID 60045\)](#), Prefeitura de Presidente Médici [\(ID 60048\)](#), Prefeitura de Seringueiras [\(ID 60050\)](#), provocando sua participação do Sistema de Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ESFIGMOMANÔMETRO, OXÍMETRO, GLICOSIMETRO, TIRAS-REAGENTES, LANCETAS, TABLET'S E BALANÇAS). VISANDO ATENDER O PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DAS PREFEITURAS CONSORCIADAS DO CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES,, visando atender as demandas da administração pública, direta e indireta dos municípios consorciados ao CIMCERO, possibilitando através de um único órgão gerenciador a realização de licitação compartilhada para um grupo de participantes previamente estabelecidos, de forma, mas eficaz, célere, uma vez que amplia ganhos por meio da economia de escala, reduzindo os custos da contratação com a desburocratização do procedimento licitatório.

Os itens aqui solicitados fazem parte do rol de necessidades e demandas de cada município, compilados suas quantidades estimadas como um todo, para obtermos assim um certame com maior condição de eficácia.

O processo em tela visa abastecer os entes públicos consorciados pelo período de 12 (doze) meses, advindas sobretudo de certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Os serviços a serem contratados são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021, e descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

Os itens que integram o objeto deste estudo trata-se de BENS COMUM, continuado, em consonância ao que dispõe os incisos XIII e XVII art. 6º da Lei 14.133/21, qual seja, bens "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da consorciados apresentarem suas demandas ao CIMCERO, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o poder de compra e promove a economia de escala, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Considerando que tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos e entidades dos Entes, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados para estruturação administrativa.

Com base no Artigo 82 da Lei nº 14.133/21, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e visando o melhor aproveitamento dos recursos pelos municípios consorciados ao CIMCERO.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Art. 18, § 1º II, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando a implantação recente da Lei 14.133/2021 nos municípios e o CIMCERO, conforme o artigo 18 da Portaria nº 002/2024, a necessidade de um Plano de Contratações Anual específico para licitações compartilhadas no CIMCERO não se aplica, uma vez que o consórcio não realiza compras diretas desses objetos. Cada município participante é responsável por elaborar seu próprio Plano de Contratações Anual para contratações por meio de licitação compartilhada.

O artigo 18 da referida portaria permite ao CIMCERO dispensar a aplicação das exigências do decreto quando incompatíveis com a realização de licitação compartilhada, visando atender de maneira eficiente os municípios consorciados. Essa medida respeita os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

É importante ressaltar que alguns municípios estão implementando o PCA para o exercício de 2025, não tendo sido elaborado um plano de contratação específico para o exercício de 2024, conforme regulamentação de cada ente consorciado.

Assim o objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual do CIMCERO, pois se trata de licitação compartilhada unicamente para os Municípios consorciados, não sendo de utilização/aquisição/compra do CIMCERO, desta forma não havendo necessidade de termos vinculação orçamentária e de planejamento junto ao Plano de contratação Anual PCA e concomitantemente no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Cabendo aos Municípios procederem com suas devidas implementações nos respectivos PCA e PNCP.

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE, à conta dos recursos consignados as fontes de recursos, projetos atividades e elementos de despesas respectivas, por ocasião da formalização de notas de empenhos e contatos decorrentes, na estrita observância a (s) Ordem (s) de Autorização (s) de Compra (s) (Fornecimento).

Conforme o art. 26 da PORTARIA Nº005/2024/CIMCERO, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º III, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros.

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regimentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

Não ter sido condenada judicialmente, a empresa vencedora e seus dirigentes, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constarão também do Termo de Referência.

No que toca às imposições de habilitação na qualificação técnica, exigem-se requisitos para garantir à Administração Pública a contratação da empresa com experiência técnica suficiente a entregar um bom desempenho na execução do objeto do contrato, evitando indesejada rescisão contratual, conforme disposições do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos objetos e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome

do emitente), indicando que a proponente tenha executado entrega com características semelhantes ao objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 67, inciso II e § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, conforme previsto no art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dar plena garantia sobre a qualidade do material fornecido, devendo fornecer os insumos com material de qualidade, com garantia de longa durabilidade.

Atender às exigências do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, que estão expostas abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

GARANTIA DO OBJETO

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contra eventuais defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pelo Contratante.

Para o item 06 TABLET: o produto ofertado deverá ter garantia mínima de 12 meses contra eventuais defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pelo Contratante.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste Estudo sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO de ITENS/LOTE. Exigências de habilitação para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os documentos exigidos no edital. Neste sentido, citamos o Acórdão TCU nº 5.260/2011 1ª Câmara.

É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

Justificativa para contratação por GRUPO ITENS/LOTE.

A separação por grupo de itens/lotos permite atender às peculiaridades de diferentes itens ou grupos de itens, garantindo que cada lote seja compatível com as necessidades técnicas e operacionais do contratante.

Dividir o objeto licitado em lotes pode ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados itens ou grupos de itens, que, de outra forma, poderiam ser excluídos de uma licitação abrangente garantindo a competitividade ente os participantes.

Ao agrupar itens correlatos ou interdependentes, evita-se a fragmentação excessiva do objeto licitado, o que pode restringir a participação de empresas.

Grupos ou lotes bem estruturados atraem um maior número de fornecedores qualificados.

Reduz o risco de preços elevados em itens isolados que poderiam ser ofertados por fornecedores com pouca concorrência.

A separação em lotes é recomendada quando os itens possuem características técnicas ou funcionais distintas, evitando confusões e facilitando a avaliação de propostas.

No caso de itens que necessitam ser utilizados em conjunto ou que possuem interdependência técnica, a divisão em lotes assegura a integridade e funcionalidade dos produtos adquiridos, pois a Compatibilidade e Interdependência entre si.

Agrupar itens em lotes facilita a organização logística, a entrega e o acompanhamento do contrato, otimizando o gerenciamento do fornecimento.

A contratação em lote facilita a logística de entrega, armazenamento e distribuição dos itens entre os consorciados.

Minimiza os riscos de atrasos ou falhas na entrega, uma vez que o fornecedor atenderá a uma única demanda consolidada.

A segmentação em lotes pode resultar em preços mais competitivos, uma vez que permite que fornecedores de pequeno e médio porte participem, ampliando a oferta de propostas, trazendo maior competitividade econômica.

A divisão em lotes possibilita contratar diferentes fornecedores para itens específicos, reduzindo o risco de dependência de um único fornecedor e aumentando a flexibilidade em caso de falhas contratuais.

O processo foi alterado para julgamento por lote, considerando que alguns itens deste objeto possuem interações entre si, de modo que a aquisição de forma separada poderia comprometer sua integridade ou compatibilidade. Especificamente, os glicosídeos e as fitas precisam ser compatíveis, e as lancetas fazem parte do grupo, pois os três itens são indispensáveis para atender à finalidade proposta.

Por fim, os demais itens serão licitados individualmente dentro de seus respectivos grupos, uma vez que, após análise técnica, foram necessárias pequenas alterações nas especificações técnicas, garantindo que os itens atendam plenamente às finalidades para as quais foram destinados.

DA METODOLOGIA PARA A FORMAÇÃO DOS GRUPO ITENS/LOTE.

Para a elaboração da proposta de preços, as empresas participantes devem observar os valores individuais de cada item, conforme estabelecido nos respectivos **GRUPO ITENS/LOTE**. O agrupamento dos itens foi realizado com base na similaridade entre os objetos, considerando suas características técnicas, funcionalidade e finalidade de uso, de modo a garantir a coerência e a competitividade no processo licitatório.

GRUPO ITENS/LOTE 001

S/Cota LC123	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor ref. Unitário	Valor ref. Total
AMPLA	01	ESFIGMOMANÔMETRO: Descrição - Ajuste Digital, Tipo: De Braço, Faixa De Operação: Até 300 MMHG, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho: Fecho Em Velcro Tamanho: Adulto, Característica Adicional: C/ Frequencímetro. Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO e registro da Anvisa.	Und.	1.371	187,83	257.514,93
AMPLA	02	OXÍMETRO: Descrição: Tipo: Portátil, Faixa Medição Oxigênio: 0 A 100%, Tolerância Máxima Erro Medição: 1%, Faixa Temperatura: -5 A 45 °C Tipo Correção Pressão Atmosférica: Manual. Características Adicionais: Mostrador, Tempo Reação Máx. 10s, Memória Min.	Und.	1.373	130,68	179.423,64

		Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO e registro da Anvisa.				
VALOR TOTAL ESTIMADO			436.938,57			

GRUPO ITENS/LOTE. 002

S/Cota LC123	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor ref. Unitário	Valor ref. Total
AMPLA	03	GLICOSIMETRO: Descrição: Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar de uso domiciliar, com faixa de leitura ampla mínima igual ou abaixo de 20 mg/dl e máxima a partir de 600 mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade, volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos, memória mínima para 250 resultados, deverá acompanhar o equipamento: pilhas e ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsa de proteção, manual de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura no formato txt, cvs e ou xml, dispositivo de transferência de dados, solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução). (COMPATÍVEL COM AS TIRAS DE GLICEMIA DO ITEM 04).	Und.	1.433	152,22	218.131,26
AMPLA	04	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA: Descrição: Tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 md, reação enzimática de glicose desidrogenase ou oxidase, que meça por aparelho com tecnologia por amperometria, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, embalada individualmente para manter a integridade do produto protegendo contra fatores ambientais, contaminações e dispensam unitária. Acondicionada em caixas com 25, 50 ou 100 unidades, Deve conter bula/instrução de uso e a descrição dos dados de identificação do produto e fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e registro no ministério da saúde. Validade mínima de 10 meses a partir da entrega do produto. (COMPATÍVEL COM O GLICOSIMETRO DO ITEM 03).	Und.	643.297	1,19	765.523,43
AMPLA	05	LANCETA: Descrição: Material Lâmina: Aço inoxidável, Ponta Afiada trifacetada Uso: Descartável, Características Adicionais: Estéril, Embalagem Individual, Tipo: Com Sistema Retrátil. Acondicionada em caixas com 50, 100 ou 200 unidades.	Und.	594.397	0,46	273.422,62
VALOR TOTAL ESTIMADO			1.257.077,31			

GRUPO ITENS/LOTE. 003

S/Cota LC123	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor ref. Unitário	Valor ref. Total
AMPLA	06	TABLET COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: processador: octacore. cpu octacore, ambos rodando a no mínimo 2, ghz sistema operacional: Android 13 ou superior, tamanho da tela: a partir 10,4 a 12,7 memória de armazenamento: 8 gb de ram + 128 gb de memória interna, capacidade bateria: 7.000 mah (mín.) conectividade mínima: 802.11 a/b/g/n/ac, banda dupla de 2,4 ghz e 5 ghz, bluetooth 5.0, wi fi direct wifi display gps glonass, câmera frontal: a partir 5.0 mp, câmera traseira: a partir 8 mp com flash, no mínimo conter botões, portas e slots a seguir: slot de cartão SIM 3G (CHIP). Garantia mínima de 12 meses. C/ certificação ANATEL.	Und.	1.355	2.781,54	3.768.986,70
VALOR TOTAL ESTIMADO			3.768.986,70			

GRUPO ITENS/LOTE. 004

S/Cota LC123	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor ref. Unitário	Valor ref. Total
AMPLA	07	Balança Digital: com vidro temperado de espessura 6mm, suporta até 180kg, antiderrapante, tamanho entre 30-32cm de largura 30-32cm de comprimento, com display que zera, liga e desliga automaticamente, Peso do produto: até 1,6kg. Indicador de pilha/bateria fraca. Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO.	Und.	1.321	216,98	286.630,58
VALOR TOTAL ESTIMADO			286.630,58			

Qualificação Técnica

Para fins de aferição da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, declaração(ões) ou certidão(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esses documentos deverão comprovar que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, itens compatíveis com o objeto da futura licitação.

Para atender ao item 06 (TABLET) no que diz respeito à comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar atestados de capacidade técnica, declarações ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esses documentos devem comprovar, de forma clara e objetiva, que a licitante já forneceu, com qualidade satisfatória, itens compatíveis com o objeto da licitação, em quantidade correspondente a, no mínimo, 20% do total estimado para o certame.

A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

Na sessão pública (LICITAÇÃO), o não atendimento a qualquer das solicitações e exigências referente a documentação técnica deste anexo, implicará na desclassificação da LICITANTE

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos materiais, objeto deste estudo, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (Nota de Autorização de Despesas/Fornecimento), expedida pelo Município Contratante, nos seguintes locais ou em outro local no perímetro urbano do município contratante, a ser indicado na formalização do contrato/empenho. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo (s) Município (s) Contratante (s), observados as condições da Ata de Registro de Preços (ARP) e/ou as condições do Eventual Contrato.

Dos locais de entrega

Seq.	Município	Endereço de Referência para Entrega
01	Prefeitura de Ji-Paraná	Almoxarifado Central situado Rua Teresina, Nº 497, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76.908-326,
02	Prefeitura de Costa Marques	Av. Chianca, S/N, almoxarifado do município de Costa Marques. CEP 76937-000.
03	Prefeitura de São Felipe do Oeste	Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 667, São Felipe D'Oeste - RO, 76977-000
04	Prefeitura de Parecis	Avenida Carlos Gomes, n. 412. Centro. CEP 76979-000
05	Prefeitura de Rolim de Moura	Av. João Pessoa, 4478 - Centro, Rolim de Moura - RO, 76940-000
06	Prefeitura de São Francisco do Guaporé	Av. Tancredo Neves Nº 2798 - Centro - São Francisco do Guaporé/RO
07	Prefeitura de Alta Floresta do Oeste	Av. Minas Gerais, 4626, Cidade Alta (Almoxarifado) CEP 76.945-000
08	Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis	Av. Marechal Rondon, 3926 (Almoxarifado) CEP 76.952-000
09	Prefeitura de Colorado do Oeste	Almoxarifado do município, localizado na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4308, Centro, 76993-000
10	Prefeitura de Espigão do Oeste	R. Rio Grande do Sul, 793-997 - Vista Alegre, Espigão D'Oeste - RO, 76974-000
11	Prefeitura de Guajará-Mirim	Av. XV de novembro, n. 730, bairro 10 de abril, Almoxarifado. CEP 76850-000
12	Prefeitura de Santa Luzia do Oeste	Rua 7 de setembro, nº 2370, centro, Cep 76950-000
13	Prefeitura de Buritis	Rua São Lucas, 2476, Setor 06 CEP 76.880.000
14	Prefeitura de Cabixi	Almoxarifado do município de Cabixi, localizado na Avenida Tamoios, n. 4033. CEP. 96.994-000
15	Prefeitura de Cerejeiras	Almoxarifado do município Cerejeiras, localizado Avenida das Nações, 2073 - Centro
16	Prefeitura de Teixeiraópolis	Av. Afonso Pena, n. 2280, Centro. CEP 76928-000
17	Prefeitura de Cacoal	R. Rui Barbosa, 1275 - Centro, Cacoal - RO, 76965-718
18	Prefeitura de Corumbiara	Av. Olavo Pires, 2129, Corumbiara - RO, 78966-000

19	Prefeitura de Machadinho do Oeste	Av. Castelo Branco, 3150 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO, 78948-000
20	Prefeitura de Nova Mamoré	Almoxarifado Municipal, situado à Avenida Desidério Domingos Lopes - Número 3212 - Bairro Centro NOVA MAMORÉ-RO - RO, CEP: 76.857-000 Tel.: (69) 3544-3294
21	Prefeitura de Cacaulândia	Rua Cerejeiras, 1938 (Almoxarifado) CEP 76.889-000
22	Prefeitura de Alto Paraíso	Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, CEP: 76862-000
23	Prefeitura de Ariquemes	Almoxarifado, localizado na Travessa Saturno, 118 Áreas Especiais
24	Prefeitura de Itapuã do Oeste	R. Airton Senna, Itapuã do Oeste - RO, 76861-000
25	Prefeitura de Presidente Médici	Av. São João Batista, 1613 - Centro, Pres. Médici - RO, 76916-000
26	Prefeitura de Seringueiras	Av. Jorge Teixeira esquina com Ruy Barbosa 768 (antigo Almoxarifado Central) Centro CEP 76.934-00

Horários de entrega: Os materiais deverão ser entregues na unidade indicada na ordem de entrega, de segunda a sexta no horário de expediente de cada órgão.

Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

Além da entrega a Detentora também ficará obrigada a carregar e descarregar os materiais no local indicado por servidor designado ou comissão designada.

Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos da lei complementar 123/2006, suas alterações / decreto estadual nº 21.675/2017.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.675/2017 no Estado de Rondônia, são concedidos tratamentos diferenciados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme os artigos 42 a 47 do referido diploma legal. No entanto, não se aplicarão cotas de até 25% para itens de natureza divisível, conforme estipulado no Art. 49, Inciso III, e no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. O certame em questão refere-se à aquisição dos itens por meio de compras conjuntas, destinadas a atender 26 municípios consorciados participantes da Ata de Registro de Preços. A concessão dos benefícios às EPP e ME poderia comprometer a economia esperada na compra em escala. Portanto, a aplicação de cotas neste certame não é tecnicamente nem economicamente viável para a administração dos municípios consorciados, pois poderia resultar em prejuízos ao objeto contratado, que subsidiará a modalidade Pregão. Neste contexto, é essencial considerar os dispositivos legais aplicáveis:

(Lei Complementar nº 123/2006) Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Não será aplicado itens exclusivos conforme previsão no Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

O tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois pode resultar em prejuízo para o conjunto ou complexidade do objeto a ser contratado.

Assim a participação exclusiva afastaria os interessados, especialmente as grandes empresas ou fabricantes, contudo as microempresas ainda fazem jus ao benefício critério de desempate, prevista na mesma lei.

A não aplicação de licitação divisível, conforme estipulado no Art. 18, VII da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), está fundamentada na consideração dos potenciais de economia de escala. Este princípio reconhece que em certos casos a concentração da contratação de bens, serviços ou obras em um único procedimento licitatório pode resultar em vantagens econômicas significativas para a administração pública.

Economia de escala refere-se à redução dos custos unitários de produção ou fornecimento devido ao aumento da quantidade produzida ou contratada. No contexto das licitações públicas, essa economia pode ser alcançada quando a escala da contratação permite negociações mais favoráveis com os fornecedores, como descontos por volume, melhores condições de pagamento, redução de custos logísticos e administrativos, entre outros benefícios.

Ao decidir não dividir uma licitação, a administração pública visa não apenas otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis, mas também garantir maior eficiência na execução dos contratos. Isso se traduz em uma gestão mais eficaz dos projetos, uma vez que a centralização da contratação pode simplificar o processo de supervisão e controle, além de assegurar a uniformidade na execução dos serviços ou na entrega dos produtos.

Além disso, a não divisão da licitação pode promover a competitividade entre os fornecedores, atraindo participantes que possam oferecer soluções mais inovadoras e eficientes, contribuindo para a obtenção de resultados de melhor qualidade para a administração pública e para a sociedade como um todo.

Portanto, a opção por não realizar uma licitação divisível ou exclusiva para ME ou EPP, conforme o Art. 18, VII da Lei de Licitações, é respaldada pela necessidade de buscar eficiência, economia e melhor resultados na contratação pública, alinhando-se aos princípios de economicidade e interesse público que regem a legislação de licitações no Brasil.

Do catálogo eletrônico de padronização

O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Por sua vez, a Portaria 3/2024 de 4 de janeiro de 2024, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do CIMCERO criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>. Nessa consulta, constamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

5 - Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de aquisição, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

O levantamento de mercado representa um pilar fundamental para qualquer tomada de decisão. Esta análise minuciosa das alternativas disponíveis não só oferece uma visão abrangente das soluções existentes, mas também fornece insights valiosos para embasar escolhas assertivas. No contexto da contratação de serviços ou aquisições de uma forma geral, essa prática se torna ainda mais crucial. Ao avaliar as diferentes opções no mercado, é possível identificar as soluções disponíveis, bem como suas características técnicas e econômicas. Esse processo permite uma compreensão aprofundada das vantagens, desvantagens, custos associados e potenciais benefícios de cada alternativa.

A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar é alicerçada nesse levantamento detalhado. A análise dos documentos anexados a esta seção fortalece a argumentação, oferecendo dados concretos que respaldam a melhor relação custo-benefício.

A transparência e embasamento técnico proporcionados pelo levantamento de mercado não apenas respaldam a decisão final, mas também promovem uma gestão mais eficiente, minimizando riscos e maximizando os resultados. Investir tempo e recursos nessa etapa inicial pode resultar em economias significativas e em soluções mais alinhadas com as necessidades e objetivos da administração.

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo.

Para a aquisição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar verificou na plataforma Compras.Gov, onde foi identificado uma cotação com item similar.

Para a contratação em tela, verificou-se também contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, bem como a última licitação realizada pelo CIMCERO no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Foi realizada também a pesquisa com fornecedores locais, com o intuito de garantir melhor assertividade na cotação de valores referencias de mercado.

Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

Análise da viabilidade das soluções

Solução 1 Aquisição Direta.

A aquisição direta envolve um processo individual de licitação ou compra direta pelo município, onde todas as etapas são conduzidas de forma independente, sem a participação de outros entes.

Vantagens:

Autonomia no processo: O município tem controle total sobre o processo de aquisição, desde a escolha dos fornecedores até os prazos e condições.

O município pode garantir preços fixos e condições específicas no momento da aquisição.

Desvantagens:

Perda de economia de escala: Quando um município compra por conta própria, ele perde a vantagem de economias de escala que poderiam ser obtidas ao comprar em conjunto com outros municípios.

Custos administrativos elevados: Todo o processo licitatório é responsabilidade do município, o que demanda tempo, pessoal e custos administrativos adicionais.

Solução 2 Registro de Preços por Meio de Consórcio Público

A licitação compartilhada entre diferentes municípios ou entes públicos permite consolidar a demanda de todos os entes participantes, resultando em maior volume de aquisição. Isso gera redução de custos unitários, pois os fornecedores costumam oferecer preços mais competitivos e melhores condições em compras de maior volume.

A contratação centralizada reduz os custos administrativos e operacionais associados à realização de múltiplas licitações individuais. Dessa forma, há economia de tempo e recursos, o que beneficia diretamente a gestão pública.

Com uma licitação compartilhada, todos os entes participantes podem adquirir os materiais padronizados para seus agentes de saúde, o que facilita a identificação dos profissionais e fortalece a imagem institucional dos serviços de saúde. A padronização também contribui para a segurança dos agentes de saúde durante as visitas domiciliares, especialmente em áreas vulneráveis.

A licitação compartilhada facilita o planejamento e a distribuição dos Kits de forma mais ágil e eficiente, garantindo que os agentes de saúde em diferentes regiões recebam seus materiais simultaneamente, melhorando a operação e o uso dos recursos.

A realização de uma licitação compartilhada é respaldada pelo Art. 181 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação conjunta por dois ou mais órgãos públicos. Esse fundamento legal confere segurança jurídica à contratação, alinhando-se com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade, em Observância ao Art. 86 da referida Lei.

A realização de uma única licitação para atender a vários entes públicos, além de reduzir a burocracia, evita a repetição de processos licitatórios semelhantes, aumentando a celeridade na aquisição e distribuição dos materiais.

A padronização dos materiais adquiridos pode ser definida com base em especificações técnicas comuns a todos os entes participantes, como material de alta durabilidade, conforto e características que atendam às exigências do trabalho dos

agentes de saúde, como resistência ao uso diário e facilidade de higienização.

A centralização do processo em uma única licitação facilita o controle de qualidade dos materiais entregues e a fiscalização por parte dos entes participantes, além de simplificar a gestão do contrato e a verificação do cumprimento das especificações técnicas.

O uso padronizado de materiais pelos agentes de saúde facilita o trabalho, melhorando o atendimento à população, promovendo maior confiança e segurança nas visitas domiciliares e no atendimento de campo. Isso é especialmente importante em áreas mais vulneráveis, onde o reconhecimento de profissionais da saúde pode evitar desconfianças e resistências.

A padronização de materiais contribui para o fortalecimento da imagem das equipes de saúde e reforça a credibilidade dos serviços públicos, criando uma percepção de organização e profissionalismo por parte dos cidadãos atendidos.

Muitos municípios menores enfrentam dificuldades orçamentárias para realizar aquisições de forma isolada. A licitação compartilhada permite que esses entes participem de um processo conjunto, viabilizando a compra de materiais em condições financeiras mais vantajosas e evitando o comprometimento de seus orçamentos com processos individualizados.

A licitação compartilhada permite que os materiais sejam adquiridos e distribuídos de forma organizada, respeitando as necessidades de cada ente participante. Isso garante que as unidades recebam os materiais que compõem os kits oferecido aos agentes comunitários de saúde, conforme suas demandas, sem atrasos, e possibilita que os agentes de saúde estejam adequadamente equipados no momento certo.

A existência de um único contrato para a aquisição dos insumos e materiais descritos neste estudo facilita a gestão e acompanhamento da execução contratual por parte dos gestores públicos, evitando a necessidade de gerenciar vários contratos distintos e facilitando a fiscalização por órgãos de controle.

Conclusão:

A licitação compartilhada para a aquisição de insumos que compõem os kits para os agentes de saúde é viável em termos econômicos, operacionais, técnicos e jurídicos. Ela proporciona economia de escala, redução de custos administrativos, padronização dos materiais e melhoria na logística de distribuição. Além de estar legalmente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, promove a cooperação interinstitucional e facilita o controle da qualidade dos materiais adquiridos. O uso de materiais padronizados também reforça a credibilidade e segurança no atendimento domiciliar, contribuindo para a imagem institucional dos serviços de saúde e para a melhoria do atendimento à população.

A viabilidade da contratação via registro de preço por meio de consórcio público é alta, especialmente para municípios que querem otimizar recursos e obter melhores condições financeiras e operacionais. O processo oferece benefícios significativos em termos de economia, segurança jurídica e eficiência administrativa. No entanto, é necessário planejamento e alinhamento entre os municípios participantes para garantir que o processo funcione da melhor forma possível. Portanto a Solução (2) contratações por registro de preço via consórcio público é uma solução viável, e apresenta diversas vantagens para municípios, especialmente quando se trata de aquisições recorrentes ou de grande volume.

Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Por tratar de material de bens permanentes, a solução disponível no mercado é a aquisição.

6 - Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de Solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Considerando que os serviços a serem adquiridos são de natureza comum poderá ser adotada a solução mais viável para a contratação por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratar de bens comuns.

Com isso, o processo licitatório obedeceu ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração o ao total licitado, logo podendo viabilizar as aquisições conforme as necessidades.

Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deveram o efetivar o fornecimento dos itens conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

A futura aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

Não ter sido condenada judicialmente, a empresa vencedora e seus dirigentes, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

Para o fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O futuro contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

A aquisição do objeto deste estudo será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Registro de Preço, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos que dispõe os incisos XIII e XVII art. 6º da Lei 14.133/21, bem como às condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida neste Processo Administrativo nº.1-330/2024.

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações técnicas que comprovem a capacitação técnica para atender à solicitação dos produtos conforme o edital.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

Os quantitativos foi estimando pelos períodos 12 meses conforme estimativas de apresentadas pelos entes ao CIMCERO (Consortio Público Intermunicipal de Rondônia).

O prazo de início dos serviços deverá ser igual ao TR contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado e ofertado pela empresa.

Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas na licitação.

A inobservância de tais prazos poderá ensejar na aplicação das sanções definidas no Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecidas no Edital de Licitação.

7 - Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando que o CIMCERO tem por finalidade em prestar suporte e apoiar os municípios em suas dificuldades, além da objetividade em promover licitações eficazes e benéficas em todos os aspectos (custo/benefício) aos municípios consorciados, foram realizadas pesquisas de realizada a pesquisa de preços conforme Portaria nº 003 janeiro de 2024/CIMCERO, qual originou o quadro de preços Quadro ESTIMATIVO COM QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSOL (ID 60052).

Na busca por melhores preços, foram enviadas cotações a potenciais fornecedores. O Valor estimado de mercado após a realização da pesquisa de preço conforme Portaria nº 003 janeiro de 2024/CIMCERO, obteve o valor médio de R\$ 5.749.633,16 (cinco milhões setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) conforme detalhado no quando demonstrativo de preço (ID 63546).

A relação dos itens e quantitativos estão descritos neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices distribuídos em itens.

Conforme consta no processo administrativo eletrônico nº. 1-330/2024 Documento de Formalização da Demanda dos entes consorciados conforme citadas no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações es técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor médio unitário	Valor total médio
01	ESFIGMOMANÔMETRO: Descrição - Ajuste Digital, Tipo: De Braço, Faixa De Operação: Até 300 MMHG, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho: Fecho Em Velcro Tamanho: Adulto, Característica Adicional: C/ Frequencímetro. Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO e registro da Anvisa.	1371	187,83	257.514,93
02	OXÍMETRO: Descrição: Tipo: Portátil, Faixa Medição Oxigênio: 0 A 100%, Tolerância Máxima Erro Medição: 1%, Faixa Temperatura: -5 A 45 °C Tipo Correção Pressão Atmosférica: Manual. Características Adicionais: Mostrador, Tempo Reação Máx. 10s, Memória Min. Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO e registro da Anvisa.	1373	130,68	179.423,64
03	GLICOSIMETRO: Descrição: Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar de uso domiciliar, com faixa de leitura ampla mínima igual ou abaixo de 20 mg/dl e máxima a partir de 600 mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade, volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos, memória mínima para 250 resultados, deverá acompanhar o equipamento: pilhas e ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsa de proteção, manual de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura no formato txt, cvs e ou xml, dispositivo de transferência de dados, solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução). (COMPATÍVEL COM AS TIRAS DE GLICEMIA DO ITEM 04).	1433	152,22	218.131,26
04	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA: Descrição: Tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 md, reação enzimática de glicose desidrogenase ou oxidase, que meça por aparelho com tecnologia por amperometria, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, embalada individualmente para manter a integridade do produto protegendo contra fatores ambientais, contaminações e dispensam unitária. Acondicionada em caixas com 25, 50 ou 100 unidades, Deve conter bula/instrução de uso e a descrição dos dados de identificação do produto e fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e registro no ministério da saúde. Validade mínima de 10 meses a partir da entrega do produto. (COMPATÍVEL COM O GLICOSIMETRO DO ITEM 03).	643.297	1,19	765.523,43
05	LANCETA: Descrição: Material Lâmina: Aço inoxidável, Ponta Afiada trifacetada Uso: Descartável, Características Adicionais: Estéril,			

	Embalagem Individual, Tipo: Com Sistema Retrátíl. Acondicionada em caixas com 50, 100 ou 200 unidades.	594.397	0,46	273.422,62
06	TABLET COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: processador: octacore. cpu octacore, ambos rodando a no mínimo 2, ghz sistema operacional: Android 13 ou superior, tamanho da tela: a partir 10,4 a 12,7 memória de armazenamento: 8 gb de ram + 128 gb de memória interna, capacidade bateria: 7.000 mah (mín.) conectividade mínima: 802.11 a/b/g/n/ac, banda dupla de 2,4 ghz e 5 ghz, bluetooth 5.0, wi fi direct wifi display gps glonass, câmera frontal: a partir 5.0 mp, câmera traseira: a partir 8 mp com flash, no mínimo conter botões, portas e slots a seguir: slot de cartão SIM 3G (CHIP). Garantia mínima de 12 meses. C/ certificação ANATEL.	1355	2.781,54	3.768.986,70
07	Balança Digital: com vidro temperado de espessura 6mm, suporta até 180kg, antiderrapante, tamanho entre 30-32cm de largura 30-32cm de comprimento, com display que zera, liga e desliga automaticamente, Peso do produto: até 1,6kg. Indicador de pilha/bateria fraca. Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO.	1321	216,98	286.630,58
Valor total médio			5.749.633,16	

8 - Estimativas das quantidades para a contratação: (Art. 18, § 1º, IV, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A demanda prevista no presente certame, teve seu quantitativo estimado considerando levantamento de compras realizadas pelos entes Consorciados, através de documento de cunho oficial, DFD, sendo um dos pilares da Nova Lei de Licitação, ele estabelece diretrizes da demanda, ofertando um processo mais transparente e eficiente para as contratações nas aquisições e serviços dos entes da federação, tratando de um documento preparatório que detalha toda a necessidade do setor demandante e/ou do órgão público, antes da abertura processual, como é um documento que serve como instrumento de planejamento, que assegura definições objetivas e claras do almejado.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de aquisição. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de aquisição apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CIMCERO poderá a disponibilizar a sua aquisição aos entes CONSORCIADOS. De início, destaca-se que, nos termos da PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMCERO para aquisição dos itens, eis que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, pois verificou-se na pesquisa de preços a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;

b) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tão pouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns e deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por vários órgãos e entidades dos entes consorciados, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Sua principal vantagem está no fato de que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os materiais conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito da atuação do CIMCERO, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO, a qual definiu, no art. 3º, a licitação compartilhada como aquela realizada pelo CIMCERO da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CIMCERO como Órgão Gerenciador.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este estudo, verifica-se que a IRP já foi realizada bem como a descrição dos itens, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades. Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados no item 7 deste estudo e quadro estimativo com quantitativo por município consolidado incluído a margem de segurança ([ID 60052](#)).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços deverá ser processada por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora na o disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas, a adjudicação culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Dessa forma, a solução em questão será parcelada tendo em vista que a divisão é tecnicamente possível e economicamente viável. Além disso, não haverá perda de escala por não se tratar de uma contratação com uma quantidade significativa de itens que pudessem ser entregues exclusivamente por um único fornecedor. Fato esse que, inclusive, evidencia um melhor aproveitamento do mercado e uma ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Considerando o objeto de contratação e com a finalidade de evitar o parcelamento inadequado do objeto, será realizada uma única licitação. Cada parcela do objeto será adjudicada por dois itens distintos

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

No contexto de licitações compartilhadas, as contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme definido no Art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, são especialmente importantes para assegurar que o planejamento e a execução de múltiplos contratos relacionados sejam feitos de forma integrada. Isso é crucial em processos que envolvem a participação de diferentes órgãos ou entes públicos.

Aplicação nas Licitações Compartilhadas: deve ser levado em consideração o Planejamento Integrado entre os entes participantes ao organizar uma licitação compartilhada, é necessário garantir que os diferentes contratos correlatos (como aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras) sejam planejados de forma conjunta. Isso evita sobreposições, conflitos de prazos ou divergências no escopo entre os diferentes participantes.

Coordenação entre os entes Participantes em uma licitação compartilhada, é fundamental que haja uma clara definição das responsabilidades de cada ente público, especialmente quando se trata de contratações correlatas ou interdependentes. Cada ente deve saber o papel que desempenha em relação aos demais para que o processo global funcione de maneira eficiente.

Economia de Escala e Eficiência Operacional a contratação de bens ou serviços por meio de licitações compartilhadas também gera economia de escala. Considerar as contratações correlatas/interdependentes nesse contexto garante que os participantes aproveitem os benefícios dessa economia, como a obtenção de melhores condições comerciais devido ao volume ou à padronização de serviços.

Prevenção de Fragmentação Indevida um aspecto essencial da interdependência de contratações é a prevenção de fragmentações indevidas. Ou seja, a divisão de um objeto que deveria ser tratado de maneira unificada. Licitações compartilhadas, ao considerarem as contratações correlatas e interdependentes, garantem que o objeto seja tratado de forma global, evitando que os participantes conduzam processos isolados que resultem em ineficiência.

Benefícios das Contratações Correlatas/Interdependentes em Licitações Compartilhadas

Maior eficiência proporcionando uma coordenação eficaz entre contratos que se complementam, evitando duplicidade de esforços e otimizando o uso de recursos.

Redução de custos, melhor aproveitamento das vantagens da licitação compartilhada com contratações integradas, como descontos por volume e economias em custos administrativos.

Melhor gestão de riscos a integração entre contratos correlatos permite uma melhor identificação e mitigação de riscos, já que o sucesso de um contrato depende da boa execução dos demais.

Simplificação da gestão em vez de gerenciar múltiplos processos de licitação individualmente, a licitação compartilhada com contratações correlatas permite uma gestão centralizada e mais eficiente.

No âmbito de licitações compartilhadas, a consideração das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma eficiente e integrada, evitando fragmentação indevida e assegurando a coerência entre os contratos. Isso resulta em economia de recursos, eficiência operacional e maior sucesso na entrega dos serviços e bens contratados, promovendo o uso mais eficaz dos recursos públicos.

Portanto em uma licitação compartilhada, é fundamental que haja uma clara definição das responsabilidades de cada ente público participante, especialmente quando se trata de contratações correlatas ou interdependentes, pois cada ente deve responsável pelo planejamento eficaz em relação aos demais processo interdependentes.

11 - Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Receber o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as demandas solicitantes e garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal.

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da

sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios.

Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada.

Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12 - Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal n.º 14.133/2021).

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

Serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

O objeto presente contratação caracteriza-se como SERVIÇOS COMUNS. Conforme (art. 6º, XIII da [Lei nº 14.133/2021](#)).

13 - Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, a exemplo, minimizar a geração de resíduos e acondicioná-los de maneira correta, desde coleta, armazenamento e transporte. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, verifica-se que em razão dos materiais serem descartáveis, os impactos ambientais serão irrelevantes, pois eles terão uma destinação final correta.

14. Identificação da Possibilidade de Contratação Através de Sistema de Registro de Preços:

Considerando as limitações operacionais decorrentes da demanda e da impraticabilidade de armazenamento, juntamente com a impossibilidade de aquisição separada dos materiais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, se mostra uma escolha relevante. Essa estratégia possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos e uma resposta mais rápida a demandas emergenciais. Além disso, oferece flexibilidade na contratação, reduzindo custos de armazenamento e garantindo a conformidade legal e a qualidade padronizada dos materiais, contribuindo para uma administração eficiente para os entes.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

Considerando que a Lei nº 14.133/21 estabeleceu em seu art. 40, inciso II, que as compras sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços em observância ao art. 82 da referida lei. Torna-se então perfeitamente possível que a aquisição de material de consumo para reposição do almoxarifado seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): A Lei nº 14.133/2021 traz regras claras para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), que é um procedimento utilizado para contratações futuras de bens ou serviços, permitindo a aquisição conforme a necessidade, a partir de uma licitação única. O uso do SRP, aliado à licitação compartilhada, garante eficiência, competitividade e economicidade.

Vantagens do Registro de Preços (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021) Flexibilidade nas aquisições o registro de preços permite a contratação de serviços aquisições de bens comuns de acordo com a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata. Isso

possibilita que os órgãos participantes da licitação compartilhem um preço registrado, realizando contratações conforme suas necessidades ao longo da vigência da ata.

O SRP evita a repetição de processos licitatórios, gerando uma redução de custos administrativos e operacionais, tanto para os órgãos participantes quanto para os fornecedores.

Competitividade e melhores preços a licitação compartilhada via SRP aumenta a competitividade entre os fornecedores, uma vez que o volume da contratação tende a ser maior, gerando condições mais vantajosas de preço e qualidade.

Contratação Compartilhada:

O Art. 181 da Lei nº 14.133/2021 permite expressamente a realização de licitações compartilhadas entre dois ou mais entes públicos, o que é compatível com o registro de preços. Essa modalidade de contratação facilita o planejamento conjunto, a divisão de responsabilidades e a maximização de recursos.

Vantagens da Licitação Compartilhada via Registro de Preços:

A licitação compartilhada, por envolver diversos órgãos, possibilita economia de escala, onde o volume maior contratado tende a reduzir os preços ofertados, beneficiando todos os participantes.

A centralização da licitação permite um planejamento integrado entre os entes participantes, otimizando os recursos públicos e garantindo um uso mais racional das verbas orçamentárias.

Ao contratar por meio de uma única licitação e de forma compartilhada, os órgãos participantes garantem a padronização dos serviços, facilitando a fiscalização e controle da execução contratual.

Segurança Jurídica e Transparência (Princípios da Nova Lei de Licitações): O uso de licitação compartilhada com SRP alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, pois busca a melhor relação entre custo e benefício na contratação.

Transparência e Controle: O registro de preços é um processo que assegura maior transparência nas contratações e facilita a fiscalização pelos órgãos de controle, além de promover isonomia entre os fornecedores, ao permitir que todos participem da mesma licitação, com regras claras e bem definidas.

Vantagem para os Fornecedores: Os fornecedores têm maior previsibilidade sobre a demanda, mesmo que as contratações sejam feitas ao longo do tempo, proporcionando um ambiente mais competitivo e com maior potencial de negócios.

A realização de uma licitação compartilhada para aquisição através de registro de preços, com base na Lei nº 14.133/2021, é justificada pela racionalização dos processos administrativos, redução de custos, maior competitividade, e pela flexibilidade que o SRP oferece na aquisição de serviços de acordo com a demanda. Além disso, a contratação compartilhada promove a cooperação entre entes públicos, gerando ganhos em eficiência e garantindo a prestação de serviços com maior qualidade e menor custo ao erário.

15 - Justificativas para Licitação Compartilhada (Fundamentação na Lei nº 11.107/2005 Lei de Consórcios Públicos):

A Lei nº 11.107/2005 trata sobre a celebração de consórcios públicos entre entes federativos (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal), possibilitando a cooperação entre eles para a realização de atividades e serviços de interesse comum.

Cooperação e eficiência a licitação compartilhada permitem que diferentes entes federados atuem de maneira colaborativa, promovendo a otimização de recursos públicos e garantindo que a devida aquisição seja realizada de forma integrada e eficiente.

Economia de escala com a formação de consórcios públicos, é possível obter condições mais vantajosas em processos licitatórios, uma vez que o volume de veículos e serviços contratados tende a ser maior, o que gera redução de custos.

Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas para licitações e contratos administrativos, e reforça a possibilidade de contratação compartilhada como uma forma eficiente de administração pública.

A Nova Lei de Licitações reforça a importância do planejamento adequado e da racionalização dos processos licitatórios, onde a contratação compartilhada se alinha com o princípio da eficiência, permitindo que várias entidades públicas realizem um único processo para contratação de serviços ou aquisições de bens comuns.

A realização de uma licitação compartilhada é respaldada pelo Art. 181 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e

Contratos Administrativos), que permite a contratação conjunta por dois ou mais órgãos públicos. Esse fundamento legal confere segurança jurídica à contratação, alinhando-se com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade, em Observância ao Art. 86 da referida Lei.

O processo compartilhado atrai um número maior de participantes, o que pode aumentar a competitividade, melhorar a qualidade do serviço contratado e reduzir preços.

A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos mais rígidos de transparência e controle, o que se torna mais viável em um processo licitatório compartilhado, pois facilita a fiscalização e a auditoria por parte dos órgãos de controle.

A licitação compartilhada fundamentada nas Leis nº 11.107/2005 e 14.133/2021, pode ser justificada como uma solução que promove a cooperação entre entes federativos, redução de custos, eficiência administrativa e melhoria na qualidade dos serviços públicos. Ela permite o uso otimizado de recursos públicos, seguindo os princípios de economicidade, transparência e eficiência, que são pilares das contratações públicas.

16 - Declaração de Viabilidade (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, o processo licitatório obedeceu ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, não havendo contratações com mesmo objeto realizada nesse exercício de 2024.

17 - Justificativa da Viabilidade

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, pois caracteriza essencial para bom andamento das atividades primordiais no âmbito das unidades de administrativas dos municípios consorciados ao CIMCERO. Assim justificamos a viabilidade para a realização de uma licitação compartilhada para aquisição de bens, pode ser sustentada por uma série de fatores que demonstram os benefícios operacionais, econômicos e legais dessa modalidade de contratação tais:

Viabilidade Econômica:

A licitação compartilhada entre vários municípios ou entes públicos permite consolidar a demanda dos entes, resultando em maior volume de compra. Isso tende a gerar preços mais competitivos, já que os fornecedores podem oferecer melhores condições de pagamento e descontos devido à aquisição em maior escala.

Ao realizar um único processo licitatório compartilhado, os entes participantes evitam a necessidade de realizar individualmente suas próprias licitações, o que reduz os custos relacionados à organização de várias licitações separadas (elaboração de editais, comissões de licitação etc.). Isso também diminui a carga administrativa e o tempo para concretizar as aquisições.

Viabilidade Jurídica:

Base Legal (Lei nº 14.133/2021): A realização de licitação compartilhada é respaldada pelo Art. 181 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a contratação conjunta entre dois ou mais órgãos ou entidades.

Essa previsão legal confere segurança jurídica ao processo, alinhando-se com os princípios de economicidade, eficiência e legalidade que regem as contratações públicas.

Viabilidade Técnica:

Com uma única licitação e um contrato compartilhado, há facilidade no controle e fiscalização da aquisição e distribuição dos materiais, tanto pelos entes contratantes quanto pelos órgãos de controle, como tribunais de contas e controladorias.

Viabilidade Financeira para Pequenos Municípios:

Benefício para Municípios de Pequeno Porte: Muitos municípios, especialmente os de pequeno porte, enfrentam dificuldades orçamentárias para realizar aquisições de veículos de forma isolada. A licitação compartilhada permite que eles participem de um processo conjunto, diluindo os custos e facilitando o acesso a equipamentos importantes para a execução de suas políticas de saúde.

Conclusão:

A licitação compartilhada para aquisição de insumos que compõem os kits para os agentes de saúde é altamente viável do ponto de vista econômico, operacional. Ela proporciona economia de escala, redução de custos administrativos, padronização e maior eficiência no trabalho dos agentes de saúde. Além disso, está amparada legalmente pela Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a contratação compartilhada entre entes públicos, promovendo a cooperação interinstitucional e garantindo maior alcance dos serviços de saúde, especialmente em regiões mais distantes ou de difícil acesso.

A Contratação do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado Por;

Adriano Braga Barbosa
Matrícula nº 521
Membro Equipe de Planejamento

Hudson Barbosa de Oliveira
Matrícula nº 422
Membro Equipe de Planejamento

João Bosco de Araújo
Matrícula nº 520
Membro Equipe de Planejamento

	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ADRIANO BRAGA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO , em 03/12/2024 às 10:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA , em 03/12/2024 às 10:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO , em 03/12/2024 às 14:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **63878** e o código verificador **95B4F66C**.